



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

PORTARIA No- 293, DE 7 DE ABRIL DE 2008

Estabelecer critérios para celebração de convênios com entidades governamentais e não governamentais para a execução das ações de atenção à saúde dos povos indígenas.

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde, no uso das competências definidas nos incisos II e XII do art. 14 do estatuto aprovado pelo decreto nº 4.727 de 9 de junho de 2003; e

Considerando a necessidade de normatizar a celebração de convênios pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, visando apoio na execução das ações de atenção à saúde dos povos indígenas, em caráter complementar;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para que as entidades governamentais e não governamentais possam submeter projetos para análise e possível aprovação;

Considerando a Lei n.º- 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando os Acórdãos do Tribunal de Contas da União no- 2.066/2006 e no- 2.075/2007 - Plenária;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

Considerando o Decreto n.º- 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º- 6.329, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa n.º- 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução e projetos ou realização de eventos e dá outras providências;e

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios aferíveis e transparentes para escolha das entidades proponentes que receberão recursos por meio de convênios, resolve:

Art. 1º- Estabelecer critérios para a celebração de convênios com organizações governamentais e não governamentais, no apoio às ações de atenção à saúde, bem como assegurar a cobertura dos serviços.

Art. 2º- A celebração da parceria com entidades privadas sem fins lucrativos será precedida de chamamento público por meio de edital.

Parágrafo único. A Funasa fixará, no edital, o modo de contrapartida a ser aplicada, se por meio de recursos financeiros ou de bens e serviços, economicamente mensuráveis.

Art. 3º A apresentação dos projetos visando a celebração de convênios com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa deverá respeitar o estabelecido nesta Portaria, observando:

I - a compatibilidade com a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e as ações contidas no Plano Distrital de Saúde Indígena;

II - a garantia da viabilidade técnica das ações a serem executadas; e

III - a obrigatoriedade de prestação de informações, a qualquer tempo, por demanda da Funasa, relativas à saúde da população assistida pela convenente.

CAPÍTULO I DA HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO

Art. 4º- Somente poderão ser habilitados para celebração de convênios as entidades que atenderem aos seguintes critérios:

I - comprovação de experiência de trabalho estruturado com populações indígenas, fundamentado nos direitos estabelecidos pela Constituição Federal, como:

a) serviços ou ações de saúde pública nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) serviços ou ações indigenistas; e

c) pesquisas ou estudos relativos a políticas sociais junto aos povos indígenas.

II - ter estrutura administrativa;

III - ter quadro gerencial com a qualificação compatível com o objeto do convênio, composto minimamente por profissionais de nível superior habilitados para as funções de administração, contabilidade e coordenação técnica dos serviços de saúde; e

IV - atendam no que couber, aos artigos do Decreto n.º- 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente ao exercício de celebração do convênio.

§1º - Para fins do disposto neste artigo entende-se como estrutura administrativa, ter capacidade própria de manutenção de estrutura física e administrativa para a sua existência autônoma independente dos objetivos convencionais;

§2º - A comprovação dos critérios previstos nos incisos I e II será efetuada mediante análise do Estatuto da Entidade e documentação a ser exigida pela Funasa, que se manifestará por intermédio de parecer do Distrito Sanitário Especial Indígena - Dsei e Coordenador Regional aprovado pelo Departamento de Saúde Indígena - Desai, acerca da compatibilidade dos serviços e atividades propostas com o objeto a ser pactuado.

CAPÍTULO II DO PLANO DE AÇÃO

Art. 5º - As entidades interessadas em celebrar convênio deverão apresentar no Distrito Sanitário Especial Indígena - Dsei, o Plano de Ação, instrumento integrante do projeto, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - caracterização do Dsei:

- extensão Territorial;
- população indígena;
- número de municípios com área indígena;
- quantidade de aldeias;
- número de etnias;
- número de Pólo Base.

III - antecedentes/justificativas;

IV - descrição completa do objeto geral e específico a serem executados;

V - abrangência das ações conforme a territorialidade;

VI - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, proporcionais aos recursos previstos e disponibilizados pelo instrumento convencional;

VII - descrição das atividades, etapas ou fases da execução do convênio, com previsão de início e fim;

VIII - proposta orçamentária detalhada por itens de despesas e respectiva memória de cálculo;

IX - cronograma de desembolso; e

X - mecanismos internos de acompanhamento e controle da qualidade dos serviços ofertados.

Art. 6º- A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração dos convênios, ficando a critério da Fundação Nacional de Saúde decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º- O convênio deverá conter cláusula estabelecendo o compromisso da entidade de repassar a Funasa os documentos originais das fichas de campo, formulários, relatórios e demais documentos de supervisão técnica, informação e notificação de casos e informações epidemiológicas em periodicidade e fluxo a serem definidos por cada distrito.

Parágrafo único. A consolidação e análise das informações epidemiológicas produzidas no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas deverão ser feitas diretamente pelas equipes técnicas de cada distrito, ou sob sua orientação e supervisão direta, garantindo fé pública e possibilitando ações de vigilância epidemiológica, avaliação, controle e planejamento de atividades.

Art. 8º- Os casos excepcionais serão analisados pelo Departamento de Saúde Indígena e aprovados pelo Presidente da Funasa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE

ANEXO

Instrutivo para elaboração do Plano de Ação

1 - Caracterização do Dsei:

- Extensão Territorial;
- População Indígena;
- Número de Municípios com área indígena;
- Quantidade de Aldeias;
- Número de Etnias; e
- Número de Pólos Base.

2 - Histórico da Proponente:

- Apresentar habilitação prévia junto aos órgãos da administração pública;
- Demonstrar estrutura administrativa, técnica e operacional suficiente para a execução do objeto;
- Demonstrar quadro de pessoal devidamente qualificado;

- Declarar conhecimento prévio sobre a legislação e as condições estabelecidas pela concedente;
- Possuir conhecimento do fluxo e rotinas claramente definidos sobre a execução do convênio;
- Demonstrar consciência dos benefícios trazidos à saúde da comunidade indígena;
- Possuir experiência na causa indígena e das adversidades geográficas e culturais.

3 - Motivação para o Interesse em Celebrar Convênio com a Funasa:
Razões que justifiquem a celebração do convênio

- 4 - Antecedentes / Justificativa:
- Relatar os antecedentes da saúde indígena do Dsei;
 - Identificar;
 - O processo saúde doença;
 - Os fatores de risco à saúde;
 - Terras Indígenas demarcadas e homologadas;
 - Interferências climáticas/ambientais/territoriais;
 - Caracterizar o Dsei (estrutura física, recursos humanos, principais atividades, principais agravos);
 - Justificar a importância e o papel da conveniada no contexto.

5 - Objetivo Geral:
Descrever de forma geral a execução das ações complementares de responsabilidade da entidade conveniada, no âmbito da política de atenção à saúde indígena no DSEI.

6 - Objetivos Específicos:
Descrever a quantificação dos resultados a atingir. Funciona como parâmetro de acompanhamento e avaliação do alcance do estabelecido no Objetivo Geral e nas metas pactuadas.

7 - Metas Pactuadas:
Devem ser listadas de acordo com as áreas programáticas prioritárias, definidas no Plano Distrital, incluído uma memória de cálculo direcionando os gastos às ações.

8 - Abrangência das Ações Propostas:
Descrever a abrangência das ações propostas, conforme a territorialidade estabelecida na política nacional de saúde dos povos indígenas.

9 - Atividades Etapas ou Fases da Execução do Convênio - Previsão de Início e Fim:
Descrever as atividades etapas ou fases com período previsto para a execução das ações pactuadas no convênio.

10 - Proposta Orçamentária - Memória de Cálculo:

Apresentar proposta detalhada por itens de despesas e respectiva memória de cálculo contendo o pactuado no convênio e que será necessário para o cumprimento das metas.

11 - Cronograma de Desembolso:

Apresentar previsão para desembolso dos recursos previstos na pactuação do convênio.

12 - Mecanismos de Acompanhamento e Controle da Qualidade dos Serviços Prestados:

Detalhar os mecanismos internos utilizados pela entidade para o acompanhamento da qualidade dos serviços por ela prestados.

13 - Observações Complementares:

Descrever outras informações relevantes para o Dsei/Convênio.

Este texto não substitui o publicado no DOU 15/04/2008, Seção I P. 29.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 293, de 7.4.2008, publicada no Diário Oficial da União, na Seção 1, nº 72, de 15.4.2008, onde se lê: "Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação", leia-se: "Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2008".

Este texto não substitui o publicado no DOU 17/04/2008, Seção I P. 55

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Retificação publicada no Diário Oficial da União, na Seção 1, no- 74, de 17.4.2008, onde se lê: "Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2008". Leia-se: "Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2008".

Este texto não substitui o publicado no DOU 02/07/2008, Seção I P. 56.

